



BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

DPERO - Edição 58 – Informativo 222 - novembro/2023

Em *overruling*, STJ decide que há crime único de latrocínio se apenas um patrimônio é atingido, mesmo contra várias vítimas

Este boletim informativo se refere ao(s) processo(s) n.: [AgRg no AREsp 2.119.185-RS](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 13/9/2023, DJe 19/9/2023.

Decisão foi proferida pelos Ministros da Terceira Seção que, por unanimidade, afastaram a capitulação atribuída nas instâncias ordinárias.

Comentário:

A decisão da Terceira Seção se deu em julgamento de Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial, no qual foi concedido *Habeas Corpus* aos réus.

No Tribunal de origem, houve a condenação dos réus por três crimes de latrocínio tentado, em concurso formal impróprio, quando, na verdade, foram atingidos apenas dois patrimônios. Este entendimento se coaduna com a na jurisprudência do STJ, no sentido de que há concurso formal impróprio no crime de latrocínio quando, em que pese a subtração de um só patrimônio, o *animus necandi* seja direcionado a mais de um indivíduo, ou seja, a quantidade de latrocínios será aferida a partir do número de vítimas em relação às quais foi dirigida a violência, e não pela quantidade de patrimônios atingidos.

A decisão, contudo, reconheceu que a orientação do Supremo Tribunal Federal tem afastado o concurso formal impróprio, e reconhecido a ocorrência de crime único de latrocínio, nas situações em que, embora o *animus necandi* seja dirigido a mais de uma pessoa, apenas um patrimônio tenha sido atingido. Desta feita, foi procedido o *overruling* da jurisprudência do STJ se amoldar a compreensão do Supremo.

Diante da mudança de posicionamento, foi concedido Habeas corpus de ofício aos réus, afastando a capitulação atribuída pelas instâncias ordinárias de três delitos de latrocínio na forma tentada, em concurso formal impróprio, passando a reconhecer a prática de apenas dois delitos de latrocínio, na forma tentada, em concurso formal próprio.

*Informativo Edição 789/2023 do STF, de 03 de outubro de 2023.

Para saber mais, veja também:

<https://processo.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%28%28AGARESP.clas.+ou+%22AgRg+no+AREsp%22.clap.%29+e+%40num%3D%222119185%22%29+ou+%28%28AGARESP+ou+%22AgRg+no+AREsp%22%29+adj+%222119185%22%29.suce.>

Organizado por



CENTRO DE
ESTUDOS
da Defensoria Pública - Rondônia

ASSG